CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ

O CIEE/PR é uma Entidade Beneficente de Assistência Social e de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, mantida por contribuições dos membros cooperadores.

Reconhecido pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como empresa socialmente responsável. Reconhecida pela "Fundação ABRINQ" como Entidade Amiga da Criança.



CURITIBA, 10 DE JULHO DE 2010

ALESSANDRO HARTAMANN

DD. SÓCIO-ADMINISTRADOR

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA.

Ref.: Termo de Convênio

Pelo presente, estamos encaminhando para arquivo e controle dessa Parte Concedente de Estágio, 1 (uma) via do Termo de Convênio celebrado entre as partes, o qual, de acordo com a Lei de 11.788/08 de 25 de setembro de 2008, constitui o instrumento jurídico para a realização dos programas de estágio supervisionado de estudantes.

Aproveitamos a oportunidade para externar a nossa satisfação em compartilhar com V.S.ª esse trabalho e reafirmar o nosso compromisso com a educação, o trabalho e a cidadania, prestando serviços com qualidade e assegurando a execução dos procedimentos conforme a legislação.

Atenciosamente,

WILSON LUIZ SOBÂNIA

GÉRENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL

CONVÊNIO COM A PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO №. 9988922911

CIONC - CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA DE CURITIBA S/S LTDA. a seguir, denominado(a) PARTE CONCEDENTE, endereço: RUA DESEMBARGADOR VIEIRA CAVALCANTI 1152 , MERCES, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80810-050, Fone: 4130242421, FAX: , CNPJ/MF nº. 07.734.165/0001-36, Inscrição Estadual: 903.91313-47, Código da Atividade nº. 8630503, Descrição da Atividade: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, Representado(a) por: ALESSANDRO HARTAMANN, RG: 43228188/PR, CPF: 020.390.789-24, Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR, tendo como Responsável pela Administração deste Convênio: ALEXANDRE CROZETA DE ARAÚJO, RG: 7.753.442-3/PR, CPF: 006.407.189-81, Cargo: ADMINISTRADOR, Número de Empregados (conforme último Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED/MTE): 9, e

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR, entidade autônoma, com sede à RUA IVO LEÃO, 42, ALTO DA GLORIA, Cidade: CURITIBA, Estado: PR, CEP: 80030-180, Telefone: (41) 3313-4300, CNPJ/MF nº. 76.610.591/0001-80, com Estatuto registrado em 22.09.67 sob o nº. 1.005 no Livro "A-1" de Registro de Pessoas Jurídicas, do 2º Oficio de Registro de Títulos e Documentos do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, Entidade Beneficente de Assistência Social (Resolução CNAS nº 161 de 20 de setembro de 2007), de Utilidade Pública Federal (Portaria nº 1521/2002 do Ministério da Justiça), Estadual (Lei nº. 6027/69) e Municipal (Lei nº. 7570/90), reconhecida pelo "CASEM/Associação Comercial do Paraná" como socialmente responsável, de âmbito estadual, de direito privado, sem intuito lucrativo, cujas ações de caráter educativo, cultural, técnico-científico e de assistência social se desenvolvem em apoio às Instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas, representado por: WILSON LUIZ SOBÂNIA, RG: 777194/PR, CPF: 142.061.299-91, cargo: GERENTE DAS DIVISÕES DE OPERAÇÕES DE ESTÁGIO - NORTE E CAPITAL , de comum acordo celebram entre si, este CONVÊNIO que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Este CONVÊNIO estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalizar, em conformidade com a Lei nº 11.788/08 e demais normas aplicáveis, Programa de Estágio supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

CLÁUSULA 2ª - Cabe à PARTE CONCEDENTE:

Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento; a)

Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e b) cultural:

Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida C) no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades e) desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao f) g) estagiário:

CLÁUSULA 3ª - também é de responsabilidade da PARTE CONCEDENTE:

Receber estudantes encaminhados pelo CIEE/PR e informar os nomes dos aprovados para o estágio; a)

Informar mensalmente ao CIEE/PR a frequência dos estudantes ao estágio; b)

Transferir mensalmente ao Fundo Interno de Bolsa-Auxílio - FIBA, administrado pelo CIEE/PR, a importância destinada exclusivamente à concessão de Bolsa-Auxílio e, eventualmente, demais valores devidos aos seus Estagiários;

Informar ao CIEE/PR, por escrito, imediatamente, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos, toda vez que ocorrer rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio -TCE/PE, ou qualquer outra alteração no mesmo.

Parágrafo Único: A PARTE CONCEDENTE autoriza o CIEE/PR a encaminhar às Instituições de Ensino as informações prestadas.

CLÁUSULA 4ª - A PARTE CONCEDENTE, como Membro Cooperador, efetuará ao CIEE/PR, mensalmente, uma Contribuição Institucional de 10% (dez por cento) sobre o valor das Bolsas-Auxílio e obrigações inerentes (aquelas constantes do Termo de Compromisso e Plano de Estágio) repassadas aos estagiários, respeitado o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reals) por Estagiário/mês. No caso de contraprestação, o valor da Contribuição Institucional será igualmente de 10% (dez por cento) de seu valor, respeitando o valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por Estaglário/mês.

§ 1º - Esse valor mínimo de contribuição será reajustado no mês de outubro de cada ano pelo IGPM acumulado dos últimos doze meses, ou na sua falta por índice equivalente.

§ 2º - A PARTE CONCEDENTE será considerada devedora da contribuição fielativa a cada rescisão de Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Estágio – TCE/PE até a data da comunicação formal ao CIEE/PR.